

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 10/2021**  
**De 15 de Julho de 2021**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº154/2021 - Data: de 19  
de julho de 2021.**

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 19883/2019, da Secretaria Municipal de Educação.**

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 19883/2019, de 24 de maio de 2019, conforme determinação da Controladora Interna do Município (fls. 99), sobre responsabilidades pela realização das despesas sem prévio empenho e cobertura contratual, constante nos autos 19883/2019 (fls. 01 à 84 e 93 a 135).

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.*

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.*

*Art. 138 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.*

Conforme a mesma Lei, constituem-se infrações disciplinares a violação aos deveres ou proibições determinados nos artigos 128 e 129 respectivamente, passíveis das penalidades:

*Art. 139 São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

*V - destituição de cargo em comissão.*

*VI - destituição de cargo gratificado.*

## PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

*Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

*Art. 157 Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;*

*II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*III - instauração de processo disciplinar.*

*Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 1094/2015)*

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Secretária – Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119